



Ministério da Saúde  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 685/2024/ASPAR/MS

Brasília, 13 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**Senador Rogério Carvalho**  
Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Referência: Requerimento de Informação nº 929/2023**

**Assunto:** Informações sobre as manifestações do Ministério da Saúde que subsidiaram o Presidente da República para a tomada de decisão sobre a sanção, com aposição de voto parcial, do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2023, derivado da Medida Provisória nº 1.154, de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 300/2024, proveniente da Primeira Secretaria do Senado Federal, referente ao **Requerimento de Informação nº 929/2023**, de autoria **do Senador Dr. Hiran (PP/RR)**, por meio do qual são requisitadas informações sobre as manifestações do Ministério da Saúde que subsidiaram o Presidente da República para a tomada de decisão sobre a sanção, com aposição de voto parcial, do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2023, derivado da Medida Provisória nº 1.154, de 2023, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pela Secretaria Executiva, por meio dos Despachos SE/GAB/SE/MS (0040671188) e (0040583792), e Anexos (0040584948), (0040585077), (0040585137), (0040585268), (0040585427), (0040585483), (0040585526), (0040670967), (0040671014).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

## NÍSIA TRINDADE LIMA

Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 13/05/2024, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0040689490** e o código CRC **82298642**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.053816/2024-42

SEI nº 0040689490

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde  
Secretaria-Executiva  
Gabinete

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 13 de maio de 2024.

**Assunto: Requerimento de Informação nº 929/2023.**

1. Ciente e de acordo.

2. Trata-se do Requerimento de Informação nº 929/2023 (0040148699), de autoria do Senador Dr. Hiran (PP/RR), que solicita à Ministra de Estado da Saúde, Sra. Nísia Trindade, informações sobre as manifestações do Ministério da Saúde que subsidiaram o Presidente da República para a tomada de decisão sobre a sanção, com a posição de voto parcial, do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2023, derivado da Medida Provisória nº 1.154, de 2023.

3. Em complementação ao Despacho (0040583792), com vistas a subsidiar a resposta ao referido Requerimento, encaminhem-se os anexos: Formulário de Posicionamento sobre Proposição Legislativa: Emendas nº 83 e 84 da MP nº 1154/2023 exarado pela Secretaria-Executiva - SE/MS (0040584948); Formulário de Posicionamento sobre Proposição Legislativa: MPV 1154/2023 exarado pela Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos em 29 de março de 2023 - ASPAR/MS (0040585077); Formulário de Posicionamento sobre Proposição Legislativa: MPV 1154/2023 exarado pela Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos em 20 de abril de 2023 - ASPAR/MS (0040585137); Formulário de Posicionamento sobre Proposição Legislativa: MPV 1154/2023 exarado pela Coordenação-Geral de Promoção e Regulação do Complexo Industrial da então Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde - SECTICS/MS (0040585268); Formulário de Posicionamento sobre Proposição Legislativa: MPV 1154/2023 exarado pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da então Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde - SECTICS/MS (0040585427); Formulário de Posicionamento sobre Proposição Legislativa: MPV 1154/2023 exarado pela Coordenação de Incorporação de Tecnologias da então Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde - SECTICS/MS (0040585483); Formulário de Posicionamento sobre Proposição Legislativa: Projeto de Lei de Conversão nº 12 de 2023 (MP 1154 de 2023) exarado pela Coordenação de Órgão Externos de Saúde Indígena - SESAI/MS (0040585526); Despacho de aprovação do Parecer da Secretaria de Saúde Indígena - SESAI/MS (0040670967); e Ofício nº 754/2023/ASPAR/MS (0040671014).

4. Ao Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - **ASPAR/MS**, em retorno.

### Assinatura Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Swedenberger do Nascimento Barbosa, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 13/05/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0040671188** e o código CRC **71AB7ED4**.

---

**Referência:** Processo nº 25000.053816/2024-42

SEI nº 0040671188



Ministério da Saúde  
Secretaria-Executiva  
Gabinete

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 08 de maio de 2024.

**Assunto: Requerimento de Informação nº 929/2023.**

1. Ciente e de acordo.

2. Trata-se do Requerimento de Informação nº 929/2023 (0040148699), de autoria do Senador Dr. Hiran (PP/RR), que solicita à Ministra de Estado da Saúde, Sra. Nísia Trindade, informações sobre as manifestações do Ministério da Saúde que subsidiaram o Presidente da República para a tomada de decisão sobre a sanção, com a posição de voto parcial, do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2023, derivado da Medida Provisória nº 1.154, de 2023.

3. Seguem as respostas dos questionamentos, item a item:

**1. Relatório com a descrição das medidas tomadas pelo Ministério da Saúde a respeito da tramitação da MPV nº 1.154, de 2023, e do sancionamento, com voto parcial, do PLV nº 12, de 2023.**

A Medida Provisória - MPV nº 1154/2023, de autoria da Presidência da República, a qual "Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios" teve sua tramitação inicial no Ministério da Saúde a partir da fase de apresentação de emendas na Comissão Mista do Congresso Nacional, onde este Ministério analisou o avulso de emendas daquelas que alteram a estrutura e/ou competências do Ministério da Saúde, de suas Secretarias ou de quaisquer de suas entidades vinculadas, sendo destacadas as Emendas 83 e 84, de autoria do Senador Rogério Carvalho e do Deputado Jorge Solla, respectivamente, que alteram a Lei nº 13.958/2019, para dispor sobre a organização da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (ADAPS), mudando o seu escopo, funcionamento e atuação. Em suma, sugeriu-se a adoção de posição favorável à aprovação da proposta, mediante alteração na redação dos incisos III, V e VI do art. 7º da Lei nº 13.958/2019 e a adequação do conjunto da emenda a esta relevante necessidade.

Posteriormente, quanto ao Projeto, o Ministério manifestou-se pela sanção integral do Projeto e informou que, quanto ao mérito, os principais pontos de atenção dessa MP foram bem acomodados no Relatório, em especial a autorização para a extinção da Funasa", anotando a necessidade de alteração meramente redacional no PLV, sem ajuste de mérito, uma vez que "O art. 45, inciso III, utiliza terminologia inadequada, fazendo-se necessária a correção da redação, de modo que onde consta '(...) inclusive a dos trabalhadores e a dos índios', deve constar '(...) inclusive a dos trabalhadores e a dos indígenas'". Além disso, manifestou-se pela sanção da proposição, já que a inserção do inciso IX, no art. 45, que define como área de competência do Ministério da Saúde "IX - produtos, serviços e inovações tecnológicas em

fármacos e medicamentos para fortalecimento do complexo industrial e econômico da saúde" "corrobora os princípios da Política Nacional de Assistência Farmacêutica e os objetivos da Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde".

Quanto ao voto parcial relativo ao inciso VII do caput do art. 20 do Projeto de Lei de Conversão, este Ministério exarou opinião nos seguintes termos:

Destarte, a aprovação do inciso VII, do Artigo 20, da Seção III da MP nº 1.154/2023, que conflita com as competências da SESAI, no que diz respeito ao saneamento e às edificações em território indígena, é vista como uma imposição que trará prejuízos aos direitos dessas populações, e que comprometeria significativamente a eficácia dos serviços prestados, bem como a garantia de participação e a elaboração de políticas de saneamento e edificações adaptadas às suas especificidades. Além das questões políticas envolvidas, é necessário considerar tecnicamente a viabilidade da proposta e a eficiência na garantia dos processos, ouvindo os especialistas da área, além da sociedade civil. Também é essencial garantir que nenhum direito seja violado nesse processo, como o direito à consulta prévia, e que as políticas públicas vigentes não sejam desconsideradas, como a PNASPI.

**2. Cópia de todas as mensagens encaminhadas pelo Ministério à Presidência da República relacionadas à tramitação da MPV nº 1.154, de 2023, e à tomada de decisão sobre a sanção ou voto do PLV nº 12, de 2023.**

Conforme solicitado, encaminhamos o Ofício nº 754/2023/ASPAR/MS, de 29 de maio de 2023 e o Despacho de complementação SEI/MS nº 0034010911, de 6 de junho de 2023.

**3. Cópia de todos os pareceres técnicos e avaliações produzidas pelos servidores do Ministério da Saúde sobre a MPV nº 1.154, de 2023, e sobre o PLV nº 12, de 2023.**

Conforme solicitado, encaminhamos, anexo, os formulários de posicionamento de proposição legislativa produzidos no âmbito do Ministério da Saúde relativo à MPV nº 1.154, de 2023, e sobre o PLV nº 12, de 2023.

**4. Ao Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - **ASPAR/MS**, em retorno.**

---

### Assinatura Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Swedenberger do Nascimento Barbosa, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 10/05/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0040583792** e o código CRC **6D1043DA**.



Ministério da Saúde  
Secretaria-Executiva  
Gabinete

## FORMULÁRIO DE POSICIONAMENTO SOBRE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Proposição Legislativa: Emendas nº 83 e 84 da MP nº1154/2023

Autor: Senador Rogério Carvalho (83) e Deputado Jorge Solla (84)

Ementa: Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Data da Manifestação: 29/03/2023

<b>Posicionamento:</b>	( ) Favorável ( ) Favorável com ressalvas <b>( x ) Favorável com sugestões de texto alternativo</b>	( ) Contraário ( ) Nada a opor ( ) Fora de competência
<b>Relevância da Proposição para o MS:</b>	( x ) Alta Moderada ( ) Baixa Nenhuma	( ) Impacto orçamentário: ( ) Alta )Moderada ( ) Baixa <b>Nenhuma</b>
<b>Manifestação referente ao:</b>	( ) Texto Original ( ) Parecer do Relator <b>( x ) Emendas</b> ( ) Substitutivo	( ) Apensado(s) ( ) Autógrafo (Sanção/Veto) ( ) Redação Final

### ANÁLISE TÉCNICA:

A Medida Provisória nº 1154/2023 estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. As emendas de número 83 e 84 alteram, especificamente, a Lei nº 13.958 para alterar a organização da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (ADAPS), mudando o seu escopo, funcionamento e atuação. As emendas oferecem uma ampla revisão da redação da referida lei, estabelecendo, no seu artigo 6º, que

*“Fica o Poder Executivo federal autorizado a instituir a Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS), serviço social autônomo, na forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza associativa, de interesse coletivo e de utilidade pública, com a finalidade de promover, em âmbito nacional, a execução de políticas de desenvolvimento da atenção em saúde”*

A AgSUS deverá exercer as competências descritas no artigo 7º através do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, que tem a sua composição reformada pela alteração proposta nos artigos 10 e 11 da mesma emenda. A Agência passará a ter, com as mudanças propostas, um alinhamento com as práticas consensuais na Administração Pública no que diz respeito à estrutura de governança dos Serviços Sociais Autônomos. Além disso, poderá ter um escopo mais amplo de apoio, formação, inovação, sistematização de informações e provimento e dimensionamento de pessoal em saúde, conforme as competências estabelecidas no artigo 7º, para além da “contratação de médicos com base em critérios de mérito” e “a formação de médicos especialistas em medicina da família e da comunidade” que eram o objetivo principal da versão anteriormente estabelecida da agência.

No entanto, preocupa, na redação dada aos seguintes incisos do artigo 7º:

*III - apoiar a execução de programas implementados pelo Ministério da Saúde ou pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, voltados à provisão e fixação de profissionais de saúde em locais de difícil provimento, inclusive no que se refere à saúde indígena e de povos e comunidades tradicionais;*

[...]

*V - desenvolver estudos e pesquisas na área de dimensionamento e provimento de profissionais de saúde, que objetivem dar suporte ao cuidado, à atenção em saúde e à gestão do SUS; e*

*VI - desenvolver e manter bancos de dados e da informação em saúde em nível nacional, na área de dimensionamento e provimento de profissionais de saúde.*

A realidade do Subsistema de Saúde Indígena exige a atuação de trabalhadores que não apenas aqueles formalmente reconhecidos como profissionais de saúde. A sua participação nos serviços de saúde indígena é indispensável, e desta maneira torna-se necessário que a AgSUS tenha competência para contratação de trabalhadores que atuem nos subsistemas a que ela se propõe a apoiar. Desta maneira, recomendamos a articulação de uma nova redação que contemple esta dimensão específica, como a abaixo sugerida:

*III - apoiar a execução de programas implementados pelo Ministério da Saúde ou pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, voltados à provisão e fixação de trabalhadores que atuem no âmbito do SUS, em locais de difícil provimento, inclusive no que se refere à saúde indígena e de povos e comunidades tradicionais;*

[...]

*V - desenvolver estudos e pesquisas na área de dimensionamento e provimento de trabalhadores que atuem no âmbito do SUS, que objetivem dar suporte ao cuidado, à atenção em saúde e à gestão do SUS; e*

*VI - desenvolver e manter bancos de dados e da informação em saúde em nível nacional, na área de dimensionamento e provimento de trabalhadores que atuem no âmbito SUS.*

Diante do exposto, esta Secretaria sugere a adoção de posição favorável à aprovação da proposta, mediante alteração na redação destes incisos e a adequação do conjunto da emenda a esta relevante necessidade.

Restitua-se ao Chefe da Assessoria Parlamentar – ASPAR/GM/MS, para as providências subsequentes.

Elton Bernardo Bandeira de Melo  
Secretário-Executivo Adjunto

Brasília, 29 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Elton Bernardo Bandeira de Melo, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 29/03/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0032706258** e o código CRC **6AD38ED1**.



Ministério da Saúde  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

### FORMULÁRIO DE POSICIONAMENTO SOBRE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

<b>Proposição Legislativa: MPV 1154/2023</b>				
<b>Autor: Presidente da República</b>				
<b>Ementa: "Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios".</b>				
<b>Data da Manifestação: 29/03/2023</b>				
<b>Posicionamento:</b>	( ) Favorável (x) Favorável com ressalvas/sugestões ( ) Contrário	( ) Nada a opor ( ) Fora de competência		
<b>Relevância da Proposição para o MS:</b>	(x) Alta ( ) Baixa	( ) Moderada ( ) Nenhuma	<b>Impacto orçamentário:</b>	( ) Alta ( ) Baixa ( ) Nenhuma
<b>Manifestação referente ao:</b>	( ) Texto Original (x) Emendas da Comissão Mista ( ) Substitutivo	( ) Projeto(s) Apensado(s) ( ) Redação Final Aprovada na ( ) CD ( ) SF		

#### **ANÁLISE TÉCNICA:**

1. Trata-se da análise técnica das Emendas da Medida Provisória - MPV nº 1154/2023, de autoria do Presidente da República, que **"Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios"**.

2. A Secretaria Executiva - SE/MS (0032706258) e a Consultoria Jurídica - CONJUR/MS (0032707321) manifestaram-se sobre as Emendas parlamentares que *"alteram a estrutura e/ou competências do Ministério da Saúde, de suas Secretarias ou de quaisquer de suas entidades vinculadas"*.

3. A SE/MS destaca as **Emendas 83 e 84**, de autoria do Senador Rogério Carvalho e do Deputado Jorge Solla, respectivamente, que alteram a Lei nº 13.958/2019 para dispor sobre a organização da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (ADAPS), mudando o seu escopo, funcionamento e atuação. Em suma, a Secretaria *"sugere a adoção de posição favorável à aprovação da proposta, mediante alteração na redação destes incisos e a adequação do conjunto da emenda a esta relevante necessidade"*. Dessa forma, sugere a seguinte redação para os incisos do art. 7º:

*III - apoiar a execução de programas implementados pelo Ministério da Saúde ou pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, voltados à provisão e fixação de profissionais de saúde em locais de difícil provimento, inclusive no que se refere à saúde indígena e de povos e comunidades tradicionais;*

*[...]*

*V - desenvolver estudos e pesquisas na área de dimensionamento e provimento de profissionais de saúde, que objetivem dar suporte ao cuidado, à atenção em saúde e à gestão do SUS;*

*VI - desenvolver e manter bancos de dados e da informação em saúde em nível nacional, na área de dimensionamento e provimento de profissionais de saúde.*

4. Na mesma direção, a CONJUR destacou preocupação com as mesmas **Emendas 83 e 84**. Ademais, quanto à **Emenda 54**, de autoria do Deputado Danilo Forte, aponta que sua redação *"implica, na prática, na extinção das Agências Reguladoras como tais"* e sugere sua rejeição. E, a respeito da **Emenda 69**, de autoria do Deputado Vicentinho Júnior, opina que a redação do art. 3º-A é inócuia *"sendo a remuneração dos servidores públicos matéria legal, uma lei superveniente que trate da questão pode fazê-lo como bem entender, derrogando a lei anterior se for o caso"* e o texto do art. 3º-B *"inicialmente, não é claro, pois já fala uma obviedade, pois o art. 93, §7º da Lei nº 8.112/90 já admite a movimentação de pessoal pelo MPO, a qual também poderá ocorrer para compor força de trabalho no interesse da administração pública em qualquer uma das agências reguladoras"*.

5. Portanto, este Ministério manifesta-se **FAVORÁVEL COM RESSALVAS**, na forma dos ajustes de texto sugeridos pela SE e pela CONJUR, às **Emendas 83 e 84** e sugere a **REJEIÇÃO** das **Emendas 54 e 69**.

Brasília, 29 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Victor Frank Corso Semple, Assessor(a)**, em 29/03/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samantha da Rocha Souza, Coordenador(a) de Assuntos Legislativos**, em 29/03/2023, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose D'Aangelo Pinto, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos**, em 06/04/2023, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0032709233** e o código CRC **106A10B6**.

Referência: Processo nº 25000.041347/2023-38

SEI nº 0032709233

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

### FORMULÁRIO DE POSICIONAMENTO SOBRE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

<b>Proposição Legislativa: MPV 1154 de 2023</b>				
<b>Autor: Presidente da República</b>				
<b>Ementa: "Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios".</b>				
<b>Data da Manifestação: 20/04/2023</b>				
<b>Posicionamento:</b>	( ) Favorável ( X ) Favorável com ressalvas/sugestões ( ) Contraário	( ) Nada a opor ( ) Fora de competência		
<b>Relevância da Proposição para o MS:</b>	( ) Alta ( ) Baixa	( ) Moderada ( ) Nenhuma	<b>Impacto orçamentário:</b>	( ) Alto ( ) Baixo ( x ) Nenhum
<b>Manifestação referente ao:</b>	( ) Texto Original ( x ) Emendas da Comissão Mista nº 83 e 84 ( ) Substitutivo		( ) Projeto(s) Apensado(s) ( ) Redação Final Aprovada na ( ) CD ( ) SF	

#### ANÁLISE TÉCNICA:

1. Trata-se da análise técnica das Emendas da Medida Provisória - MPV nº 1154/2023, de autoria do Presidente da República, que **"Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios"**.

2. Em complementação ao Formulário de Posicionamento anterior (0032709233), a Secretaria Executiva - SE/MS reitera a importância para esta Pasta das alterações sugeridas às **EMENDAS nº 83 e 84**, as quais tratam das competências da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (ADAPS), com a seguinte redação proposta aos incisos do art. 7º da Lei nº 13.958/2019 (0032706258):

*III - apoiar a execução de programas implementados pelo Ministério da Saúde ou pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, voltados à provisão e fixação de **trabalhadores que atuem no âmbito do SUS**, em locais de difícil provimento, inclusive no que se refere à saúde indígena e de povos e comunidades tradicionais;*

[...]

*V - desenvolver estudos e pesquisas na área de dimensionamento e provimento de **trabalhadores que atuem no âmbito do SUS**, que objetivem dar suporte ao cuidado, à atenção em saúde e à gestão do SUS; e*

*VI - desenvolver e manter bancos de dados e da informação em saúde em nível nacional, na área de dimensionamento e provimento de **trabalhadores que atuem no âmbito SUS**.*

3. Segundo a Secretaria Executiva, **"a realidade do Subsistema de Saúde Indígena exige a atuação de trabalhadores que não apenas aqueles formalmente reconhecidos como profissionais de saúde. A sua participação nos serviços de saúde indígena é indispensável, e desta maneira torna-se necessário que a AgSUS tenha competência para contratação de trabalhadores que atuem nos subsistemas a que ela se propõe a apoiar"**.

4. Portanto, em complemento à manifestação técnica já encaminhada, esta Pasta reitera a sugestão de **acolhimento e aprovação, pelo Sr. Relator da Medida Provisória na Comissão Mista, das Emenda nº 83 e 84 na forma dos ajustes de redação propostos**.

5. Encaminhe-se esta Manifestação Técnica, bem como o Despacho da Secretaria Executiva, com MÁXIMA URGÊNCIA, à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República - SRI/PR.

**FRANCISCO JOSÉ D'ANGELO PINTO**

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Brasília, 20 de abril de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose D'Angelo Pinto, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos**, em 20/04/2023, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0033117476** e o código CRC **B60BA6F9**.

---

Referência: Processo nº 25000.041347/2023-38

SEI nº 0033117476

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde  
 Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde  
 Departamento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde  
 Coordenação-Geral de Promoção e Regulação do Complexo Industrial

### FORMULÁRIO DE POSICIONAMENTO SOBRE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

<b>Proposição Legislativa: MPV 1154/2023</b>				
<b>Autor: Presidente da República</b>				
<b>Ementa: "Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios".</b>				
<b>Data da Manifestação: 26/05/2023</b>				
<b>Posicionamento:</b>	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Favorável <input type="checkbox"/> Favorável com ressalvas/sugestões <input type="checkbox"/> Contra	( <input type="checkbox"/> ) Nada a opor <input type="checkbox"/> Fora de competência		
<b>Relevância da Proposição para o MS:</b>	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Alta <input type="checkbox"/> Baixa	( <input type="checkbox"/> ) Moderada <input type="checkbox"/> Nenhuma	<b>Impacto orçamentário:</b>	( <input type="checkbox"/> ) Alto <input type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Nenhum
<b>Manifestação referente ao:</b>	( <input type="checkbox"/> ) Texto Original <input checked="" type="checkbox"/> Emendas <input type="checkbox"/> Substitutivo	( <input type="checkbox"/> ) Projeto(s) Apensado(s) <input type="checkbox"/> Redação Final Aprovada na ( <input type="checkbox"/> ) CD ( <input type="checkbox"/> ) SF		

#### **ANÁLISE TÉCNICA:**

1. Trata-se de análise das emendas apresentadas à Medida Provisória - MPV nº 1154/2023 (0032657977), de autoria do Presidente da República, que "Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios".

2. Verifica-se que, por parte do Ministério da Saúde, a Secretaria Executiva - SE/MS (0032706258) e a Consultoria Jurídica - CONJUR/MS (0032707321) já se manifestaram sobre as emendas parlamentares que "*alteram a estrutura e/ou competências do Ministério da Saúde, de suas Secretarias ou de quaisquer de suas entidades vinculadas*". Destaca-se que ambas as manifestações foram apresentadas em momento anterior à aprovação do projeto de lei de conversão pela comissão mista constituída para avaliar a medida provisória em comento.

3. No tocante às competências desta Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde (SECTICS/MS) e, em particular, deste Departamento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde (DECEIIS/SECTICS/MS), cumpre destacar a inclusão de inciso IX no art. 45 do Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória - MPV nº 1154/2023. *In verbis*:

"Art. 45 .....

.....

IX - produtos, serviços e inovações tecnológicas em fármacos e medicamentos para fortalecimento do complexo industrial e econômico da saúde."

4. Conforme ilustrado pelo art. 32 do Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023 ("decreto de estrutura"), o desenvolvimento do Complexo Econômico Industrial da Saúde (CEIS) é pauta prioritária do Ministério da Saúde e envolve "formular, coordenar e implementar políticas de fomento, pesquisa, desenvolvimento e inovação na área da saúde". Dessa forma, a expressa inclusão do fortalecimento do CEIS entre as áreas de competência da Pasta da Saúde trazida pelo inciso IX no art. 45 do Projeto de Lei de Conversão fortalece a missão desta SECTICS/MS e, em particular, deste DECEIIS/SECTICS/MS, ao qual, nos termos do art. 33, II, do supracitado decreto de estrutura, compete "subsidiar a formulação de políticas, diretrizes, estratégias e metas relativas ao Complexo Industrial da Saúde necessárias à implementação da Política Nacional de Saúde". Por essa razão, a proposta merece ser aprovada.

5. Embora nos pareça que a redação pudesse passar por breves aprimoramentos a fim de que se tornasse mais fiel ao escopo do CEIS -- o qual abarca os subsistemas (a) de base química e biotecnológica; (b) de base mecânica, eletrônica e de materiais; (c) de informação e conectividade, assim como (d) de serviços - além é claro de substituir a expressão "complexo industrial e econômico da saúde" por "complexo econômico-industrial da saúde", entendemos que, em função do estágio em que se encontra o processo legislativo, tais alterações se façam desnecessárias e que a preservação do teor atual em nada prejudique o cumprimento das competências ministeriais hoje previstas no Decreto nº 11.358, de 2023.

**ROBERTO DOMINGOS TAUFICK**  
 Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental  
 DECEIIS/SECTICS/MS

**MARCELO DE MATOS RAMOS**  
 Coordenador-Geral de Promoção e Regulação do Complexo Industrial  
 CGPR/DECEIIS/SECTICS/MS

Brasília, 26 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Matos Ramos, Coordenador(a)-Geral de Promoção e Regulação do Complexo Industrial**, em 26/05/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Domingos Taufick, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 26/05/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0033800702** e o código CRC **BDB9217F**.

Referência: Processo nº 25000.041347/2023-38

SEI nº 0033800702

Coordenação-Geral de Promoção e Regulação do Complexo Industrial - CGPR  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde  
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde  
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

### FORMULÁRIO DE POSICIONAMENTO SOBRE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

<b>Proposição Legislativa:</b> Medida Provisória nº 1154 de 2023				
<b>Autor:</b> Presidência da República				
<b>Ementa:</b> Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.				
<b>Data da Manifestação:</b> 26/05				
<b>Posicionamento:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Favorável com ressalvas/sugestões <input type="checkbox"/> Contra		<input type="checkbox"/> Nada a opor <input type="checkbox"/> Fora de competência	
<b>Relevância da Proposição para o MS:</b>	<input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Moderada <input type="checkbox"/> Nenhuma	<b>Impacto orçamentário:</b>	<input type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Nenhuma
<b>Manifestação referente ao:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Texto Projeto de Lei de Conversão 12 - PLV 12 <input type="checkbox"/> Emendas de Relator <input type="checkbox"/> Substitutivo		<input type="checkbox"/> Projeto(s) Apensado(s) <input type="checkbox"/> Redação Final Aprovada na <input type="checkbox"/> CD <input type="checkbox"/> SF	

#### **ANÁLISE TÉCNICA:**

Trata-se da Medida Provisória nº 1154 de 2023, de autoria da Presidência da República, com Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 12 - PLV 12, a qual busca estabelecer a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. A Medida Provisória perderá seus efeitos em 1º de junho, razão da necessidade de análise com urgência, conforme explicitado no Despacho COLEG (0033789435). Cabe análise da Seção XXVIII – do Ministério da Saúde do PLV 12:

"(...)

*Seção XXVIII*

*Do Ministério da Saúde*

*Art. 45. Constituem áreas de competência do Ministério da Saúde:*

*I – política nacional de saúde;*

*II – coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde – SUS;*

*III – saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive dos trabalhadores e dos índios;*

*IV – informações de saúde;*

*V – insumos críticos para a saúde;*

*VI – ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e portos marítimos, fluviais, lacustres e aéreos;*

*VII – vigilância em saúde, especialmente quanto a drogas, medicamentos e alimentos;*

*VIII – pesquisa científica e tecnológica na área de saúde; e*

*IX - produtos, serviços e inovações tecnológicas em fármacos e medicamentos para fortalecimento do complexo industrial e econômico da saúde."*

O Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, considerando sua competência estabelecida pela Portaria 1419/2017[1] e Decreto nº 11.358, de 01 de janeiro de 2023[2], alterado pelo Decreto 11.391 de 20 de janeiro de 2023[3], esclarece que, em síntese, possui a responsabilidade de coordenar a Assistência Farmacêutica nacional, assim como programar a aquisição dos medicamentos considerados essenciais ao Sistema Único de Saúde:

*"Art. 31. Ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos compete:*

*I - subsidiar a Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde na formulação de políticas, diretrizes e metas para as áreas e os temas estratégicos necessários à implementação da Política Nacional de Saúde no âmbito de suas competências;*

*II - formular, implementar e coordenar a gestão das Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos, inclusive sangue, hemoderivados, vacinas e imunobiológicos, como partes integrantes da Política Nacional de Saúde, observados os princípios e as diretrizes do SUS;*

*III - prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no âmbito de suas competências;*

*IV - coordenar a organização e o desenvolvimento de programas, projetos e ações em áreas e temas de abrangência nacional no âmbito de suas competências;*

*V - orientar, promover e coordenar a organização da assistência farmacêutica, nos diferentes níveis da atenção à saúde, observados os princípios e as diretrizes do SUS;*

*VI - programar a aquisição e a distribuição de insumos estratégicos para a saúde, em particular para a assistência farmacêutica, em articulação com o Departamento de Logística em Saúde da Secretaria-Executiva;*

VII - propor acordos e convênios com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a execução descentralizada de programas e projetos especiais no âmbito do SUS no âmbito de suas competências;

VIII - orientar, capacitar e promover ações de suporte aos agentes envolvidos no processo de assistência farmacêutica e insumos estratégicos em saúde, com vistas à sustentabilidade dos programas e dos projetos no âmbito de suas competências;

IX - elaborar e acompanhar a execução de programas e projetos relacionados à produção, à aquisição, à distribuição, à dispensação e ao uso de medicamentos no âmbito do SUS; e

X - coordenar a implementação de ações relacionadas com assistência farmacêutica e acesso aos medicamentos no âmbito dos Programas de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde."

O Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF) tem suas ações pautadas pela Política Nacional de Medicamentos - Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017[4] e Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF), aprovada por meio da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 338 de 2004[5], que define a assistência farmacêutica como um conjunto de ações voltadas à saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando seu acesso e uso racional. De forma complementar, a Lei nº 12.401 de 2011[6] definiu ainda que a assistência terapêutica consiste na oferta, pelo SUS, de medicamentos e produtos de interesse para a saúde em conformidade com os protocolos clínicos, além da oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do SUS.

Neste contexto e considerando o proposto pela Medida Provisória nº 1154 de 2023, em especial à Seção XXVIII – do Ministério da Saúde constante no PLV 12, verifica-se que o proposto está alinhado aos princípios estabelecidos pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica, em seu Art. 1º, item III:

"III - a Assistência Farmacêutica trata de um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e ao seu uso racional. Este conjunto envolve a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como a sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;" (grifo nosso)

Diante do exposto, o Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SECTICS/MS) reitera sua responsabilidade por subsidiar a Pasta quanto à oferta no Sistema Único de Saúde de medicamentos e insumos previstos na Assistência Farmacêutica e **posiciona-se de forma favorável à Seção XXVIII – do Ministério da Saúde do PLV 12, relativo à MPV nº 1164/2023**, por entender que o proposto corrobora os princípios da Política Nacional de Assistência Farmacêutica e os objetivos da Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde.

Restitua-se ao Gabinete da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde (GAB/SECTICS/MS) para as providências pertinentes.

RICARDO CHIAPPA  
Farmacêutico – Consultor Técnico

MARCO AURÉLIO PEREIRA  
Diretor

[1] Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudolegis/gm/2017/prt1419\\_09\\_06\\_2017.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudolegis/gm/2017/prt1419_09_06_2017.html)

[2] Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11358.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11358.htm)

[3] Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/d11391.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11391.htm)

[4] Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudolegis/gm/1998/prt3916\\_30\\_10\\_1998.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudolegis/gm/1998/prt3916_30_10_1998.html)

[5] Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudolegis/cns/2004/res0338\\_06\\_05\\_2004.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudolegis/cns/2004/res0338_06_05_2004.html)

[6] Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12401.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12401.htm)

Brasília, 26 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Chiappa, Consultor(a)**, em 26/05/2023, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio Pereira, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 26/05/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0033803719** e o código CRC **53872B3C**.



Ministério da Saúde  
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde  
Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde  
Coordenação de Incorporação de Tecnologias

### FORMULÁRIO DE POSICIONAMENTO SOBRE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Proposição Legislativa: Projeto de Lei de Conversão – PLV nº 12, de 2023. (Medida Provisória - MPV nº 1.154, de 2023).				
Autor: Comissão Mista da MPV nº 1.154/2023.				
Ementa: "Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.".				
Data da Manifestação: 26/05/2023.				
<b>Posicionamento:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Favorável com ressalvas/sugestões <input type="checkbox"/> Contrário		<input type="checkbox"/> Nada a opor <input type="checkbox"/> Fora de competência	
<b>Relevância da Proposição para o MS:</b>	( ) Alta	( ) Moderada	<b>Impacto orçamentário:</b>	( ) Alta
	( ) Baixa	( ) Nenhuma		( ) Moderada
	( ) Nenhuma		( ) Baixa	( ) Nenhuma
<b>Manifestação referente ao:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Texto do Projeto de Lei de Conversão <input type="checkbox"/> Emendas de Relator <input type="checkbox"/> Substitutivo		<input type="checkbox"/> Projeto(s) Apensado(s) <input type="checkbox"/> Redação Final Aprovada na ( ) CD ( ) SF	

#### ANÁLISE TÉCNICA:

Trata-se do Despacho COLEG (0033789435), de 25/05/2023, que encaminha:

"[...] para análise e emissão de nota técnica o Parecer e o Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória - MPV nº 1154/2023 (0033767145), de autoria da Presidência da República, a qual "Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios".

**Considerando que a Medida Provisória perderá os efeitos se não for deliberada até 1º de junho de 2023, bem como a intenção da Presidência da República de adiantar a sanção para o dia 2 de junho, conforme OFÍCIO CIRCULAR Nº 97/2023/CAP/SALEG/SAJ/CC/PR (0033682982), a manifestação deverá retornar à esta Assessoria Parlamentar até 26/05/2023, a fim de subsidiar a posição do Ministério junto à Casa Civil/PR.**

Com vistas a facilitar o desenvolvimento das manifestações, destaca-se as principais alterações na área de competências do Ministério da Saúde:

#### Seção XXVIII

##### Do Ministério da Saúde

Art. 45. Constituem áreas de competência do Ministério da Saúde: (...)

**IX - produtos, serviços e inovações tecnológicas em fármacos e medicamentos para fortalecimento do complexo industrial e econômico da saúde.**

#### JUSTIFICAÇÃO

No art. 45 – Ministério da Saúde, inserimos a competência relativa a produtos, serviços e inovações tecnológicas para a saúde. Essa atribuição é de extrema importância para garantir a qualidade, segurança e eficácia dos produtos e serviços utilizados no sistema de saúde, protegendo a saúde da população. Além disso, o Ministério da Saúde também promove o acesso a tecnologias inovadoras que podem melhorar o diagnóstico, tratamento e cuidados de saúde, impulsionando avanços e melhorias na área. Ao exercer essa competência, o Ministério da Saúde contribui para a melhoria contínua da saúde da população e para a promoção de um sistema de saúde mais eficiente e moderno. Razão pela qual sugerimos o acatamento, na forma do PLV".

A Medida Provisória traz, em seu art. 45, as áreas de competências do Ministério da Saúde, que se colacionam abaixo:

"Art. 45. Constituem áreas de competência do Ministério da Saúde:

I - política nacional de saúde;

II - coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e a dos índios;

IV - informações de saúde;

V - insumos críticos para a saúde;

VI - ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais, lacustres e aéreos;

VII - vigilância de saúde, especialmente quanto a drogas, medicamentos e alimentos;

VIII - pesquisa científica e tecnológica na área de saúde; e

IX - produtos, serviços e inovações tecnológicas em fármacos e medicamentos para fortalecimento do complexo industrial e econômico da saúde."

Conforme Decreto nº 11.358/2023<sup>[1]</sup>, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde, o Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde – DGITS/SECTICS/MS é responsável, dentre outras atribuições, por subsidiar a Pasta quanto à formulação, implementação e avaliação da Política Nacional de Gestão de Tecnologias em Saúde e da Política Nacional de Inovação Tecnológica na Saúde:

*"Art. 36. Ao Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde compete:*

- I - subsidiar a Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde na formulação de políticas, diretrizes e metas para a incorporação, a alteração ou a exclusão pelo SUS de tecnologias para a inovação em saúde;*
- II - participar da formulação, da implementação e da avaliação da Política Nacional de Gestão de Tecnologias em Saúde e da Política Nacional de Inovação Tecnológica na Saúde;*
- III - coordenar a formulação e a implementação de políticas, programas e ações de avaliação de tecnologias e inovação no SUS;*
- IV - acompanhar, subsidiar e dar suporte às atividades e às demandas da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - Conitec;*
- V - apoiar a estruturação e a qualificação de instituições de ensino, pesquisa e assistência e de gestores do SUS, com vistas a subsidiar a avaliação de tecnologias e inovações em saúde;*
- VI - fomentar a elaboração de estudos e pesquisas, por meio de instrumentos de cooperação nacional e internacional que contribuam para o aprimoramento da gestão de tecnologias no SUS;*
- VII - realizar a gestão e a análise técnica dos processos submetidos à Conitec;*
- VIII - coordenar ações de monitoramento de tecnologias novas e emergentes no setor saúde para a antecipação de demandas de incorporação e para a indução da inovação tecnológica;*
- IX - definir critérios para a incorporação tecnológica com base em evidências de eficácia, segurança, custo-efetividade e impacto orçamentário;*
- X - articular as ações do Ministério da Saúde referentes à incorporação de novas tecnologias com os diversos setores, governamentais e não governamentais, relacionadas com as prioridades do SUS;*
- XI - participar de ações de inovação, avaliação e incorporação de tecnologias no âmbito das competências da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde;*
- XII - promover ações de disseminação e difusão de informações que favoreçam e estimulem a participação social no processo de avaliação e incorporação de tecnologias em saúde no SUS;*
- XIII - coordenar o processo de constituição ou de alteração de protocolos clínicos e de diretrizes terapêuticas destinadas ao SUS;*
- XIV - coordenar as ações de monitoramento e a avaliação da efetividade das tecnologias incorporadas no âmbito do SUS;*
- XV - participar de redes nacionais e internacionais referentes à gestão de tecnologias em saúde;*
- XVI - promover a elaboração de modelos de compartilhamento de risco e de estratégias de preços de insumos no processo de incorporação;*
- XVII - participar das ações de regulação de mercado no âmbito das competências da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Complexo da Saúde;*
- XVIII - propor programas e ações, no âmbito do Ministério da Saúde, que permitam a definição de estratégia nacional de fomento, desenvolvimento e inovação tecnológica na área de saúde.".*

Sendo assim, esta área está de acordo com a alteração realizada para a inserção do inciso sobre produtos, serviços e inovações tecnológicas, por entender que o proposto vai ao encontro das atribuições do departamento. Portanto, sugere-se, dentro de suas competências, que o posicionamento do Ministério da Saúde seja **favorável** ao PLV nº 12/2023.

ANDREA BRÍGIDA DE SOUZA

Coordenadora

CITEC/DGITS/SECTICS/MS

LUCIENE FONTES SCHLUCKEBIER BONAN

Diretora

DGITS/SECTICS/MS

[1] [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/decreto/D11358.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11358.htm)

Brasília, 26 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Fontes Schluckebier Bonan**, **Diretor(a) do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde**, em 26/05/2023, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Brigida de Souza**, **Coordenador(a) de Incorporação de Tecnologias**, em 26/05/2023, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0033806663** e o código CRC **347C0D7C**.



Ministério da Saúde  
Secretaria de Saúde Indígena  
Gabinete  
Coordenação de Demandas de Órgãos Externos da Saúde Indígena

## FORMULÁRIO DE POSICIONAMENTO SOBRE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

### EM FASE DE SANÇÃO PRESIDENCIAL

<b>Proposição Legislativa:</b> Projeto de Lei de Conversão nº 12 de 2023 (MP 1154 de 2023) - em fase de Sanção presidencial				
<b>Autor:</b> Comissão Mista da MPV nº 1.154/2023				
<b>Ementa:</b> "Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios."				
<b>Manifestação referente ao:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Autógrafo (Sanção/Veto)			
<b>Relevância da Proposição para o MS:</b>	<input checked="" type="checkbox"/> Alta <input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Moderada <input type="checkbox"/> Nenhuma	<b>Impacto orçamentário:</b>	<input type="checkbox"/> Alta <input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Nenhuma
<b>Posicionamento:</b>	<input type="checkbox"/> Sanção Integral <input type="checkbox"/> Nada a Opor à Sanção Integral <input checked="" type="checkbox"/> Veto Parcial (indicar os itens a serem vetados): <b>Inciso VII do artigo 20.</b> <input type="checkbox"/> Veto Integral <input type="checkbox"/> Fora de Competência			

### ANÁLISE TÉCNICA:

Reporto-me ao Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 12/2023 (MP 1154 de 2023), o qual "Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios", encaminhado a esta Secretaria de Saúde Indígena (SESAI), para análise e emissão de nota técnica. Ressalte que o PLV nº 12/2023 encontra-se em fase de Sanção presidencial e, que os autos somente nesse momento foram encaminhados a esta Secretaria.

Registre-se que o Departamento de Projetos e Determinantes Ambientais da Saúde Indígena (DEAMB/SESAI), após análise minuciosa da referida proposição, tece os esclarecimentos a seguir, conforme Nota Técnica nº 55 (0033980349) e, Despacho DEAMB (0033988632), que se apresenta a seguir:

#### 1. INTRODUÇÃO

O Departamento de Projetos e Determinantes Ambientais da Saúde Indígena (DEAMB), responsável pelas ações de saneamento e edificações em Terras Indígenas, no âmbito desta SESA, recebeu com preocupação a Medida Provisória nº 1.154/2023 (0032657977), a qual discorre sobre a organização dos órgãos da presidência da república e seus Ministérios. Aprovada na Câmara dos Deputados e no Senado na última quinta-feira (1º/6/2023), a MP atribui ao Ministério das Cidades competências inerentes à Secretaria de Saúde Indígena (SESAI), como demonstra seu texto:

##### Seção III

##### Do Ministério das Cidades

##### Art. 20. Constituem áreas de competência do Ministério das Cidades:

I – política de desenvolvimento urbano e ordenamento do território urbano;

II – políticas setoriais de habitação, de saneamento ambiental, de mobilidade e trânsito urbanos, incluídas as políticas para os pequenos Municípios e a zona rural;

III – promoção de ações e de programas de urbanização, de habitação e de saneamento básico e ambiental, incluída a zona rural, de transporte urbano, de trânsito e de desenvolvimento urbano;

V – política de financiamento e subsídio à habitação popular, de saneamento e de mobilidade urbana;

V – planejamento e gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, de urbanização, de habitação e de saneamento básico e ambiental, incluídos a zona rural e a mobilidade e trânsito urbanos;

VI – participação na formulação das diretrizes gerais para conservação dos sistemas urbanos de água e para adoção de bacias hidrográficas como unidades básicas do planejamento e da gestão do saneamento; e

**VII - planejamento, coordenação, execução, monitoramento, supervisão e avaliação das ações referentes ao saneamento e às edificações nos territórios indígenas, observadas as competências do Ministério dos Povos Indígenas.**

Assim, o DEAMB vem, por meio desta Nota Técnica, manifestar-se tecnicamente sobre a Medida Provisória, recomendando ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva o veto do inciso VII, a fim de preservar as atribuições referentes ao saneamento e às edificações como exclusivas da Saúde Indígena, e todas as implicações que isso causa.

#### 2. POSICIONAMENTO EM DEFESA DO SANEAMENTO INDÍGENA

A Secretaria de Saúde Indígena foi estabelecida em 2010 em resposta a uma demanda do movimento social indígena, visando proporcionar uma participação mais ampla das populações na gestão de suas políticas de saúde. Essa iniciativa tem como objetivo adaptar essas políticas às especificidades das mais de 305 etnias encontradas no país. Mesmo antes da 1ª Conferência Nacional de Saúde Indígena, realizada em 1986, a população indígena vem lutando por novos modelos de participação nas políticas públicas de saúde que envolvam seus territórios, a preservação de suas práticas culturais e a garantia de direitos.

A criação da Secretaria de Saúde Indígena (SESAI) foi, portanto, uma conquista dos povos indígenas, proporcionando uma estrutura específica de controle social que garante o direito à consulta prévia e à participação na formulação de políticas públicas de saúde.

A estrutura atual assegura a autonomia administrativa da SESAÍ e dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) na implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI) em todo o território nacional, levando em consideração as particularidades socioculturais e epidemiológicas dos povos e territórios indígenas. A PNASPI busca proporcionar uma abordagem diferenciada para a saúde da população indígena, incluindo ações de saneamento e em edificações, reconhecendo a inseparabilidade entre saneamento e saúde. Hoje, a SESAÍ é responsável pelo planejamento, coordenação, execução, monitoramento, supervisão e avaliação das ações previstas nesta política, conforme expresso na redação da PNASPI:

"As prioridades ambientais para uma política de atenção à saúde dos povos indígenas devem contemplar a preservação das fontes de água limpa, construção de poços ou captação à distância nas comunidades que não dispõem de água potável; a construção de sistema de esgotamento sanitário e destinação final do lixo nas comunidades mais populosas; a reposição de espécies utilizadas pela medicina tradicional; e o controle de poluição de nascentes e cursos d'água situados acima das terras indígenas. As ações de saneamento básico, que serão desenvolvidas no Distrito Sanitário, deverão ter como base critérios epidemiológicos e estratégicos que assegurem à população água de boa qualidade, destino adequado dos dejetos e lixo e controle de insetos e roedores."

Respeitando o estabelecido pela PNASPI, assim como a demanda da população indígena, a SESAÍ possui em seu escopo de atuação o Departamento de Projetos e Determinantes Ambientais da Saúde Indígena (DEAMB), o qual possui as seguintes atribuições, descritas no Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023:

**Art. 48. Ao Departamento de Projetos e Determinantes Ambientais da Saúde Indígena compete:**

- I - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações referentes a saneamento e a edificações de saúde indígena;
- II - planejar e supervisionar a elaboração e a implementação de programas e projetos de saneamento e edificações de saúde indígena;
- III - apoiar as equipes dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas no desenvolvimento das ações de gestão da saúde indígena na área de saneamento e edificações de saúde indígena;
- IV - apoiar a elaboração dos Planos Distritais de Saúde Indígena na área de saneamento e edificações de saúde indígena;
- V - planejar e supervisionar as ações de educação em saúde indígena relacionadas à área de saneamento;
- VI - estabelecer diretrizes para a operacionalização das ações de saneamento e edificações de saúde indígena; e
- VII - apoiar as equipes dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas no desenvolvimento das ações de saneamento e edificações de saúde indígena.

Diante de tais atribuições, a incorporação do saneamento e das edificações na Saúde Indígena é fundamental para garantir diversos mecanismos de controle social exigidos pela população, bem como embasar as tomadas de decisão em dados epidemiológicos, conforme estabelecido pela Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI). Essa estrutura é concebida de maneira a reconhecer o saneamento ambiental como um dos determinantes ambientais da saúde, ou seja, um aspecto que tem impacto direto na saúde das populações e deve ser considerado de forma integrada. Assim, os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), que inclui o Serviço de Edificação e Saneamento Ambiental Indígena (SESANI) em sua estrutura administrativa, são responsáveis por implementar as ações de saneamento e edificações em terras indígenas.

Os Distritos Sanitários Especiais Indígenas constituem-se como territórios de Saúde para organização de serviços e atividades técnicas, visando às medidas racionalizadas e qualificadas de atenção à saúde. A divisão territorial dos 34 DSEIs existentes extrapola os limites municipais ou regionais e compreende um espaço etnocultural dinâmico, geográfico, populacional e administrativo bem delimitado com base nas especificidades indígenas (Figura 1).

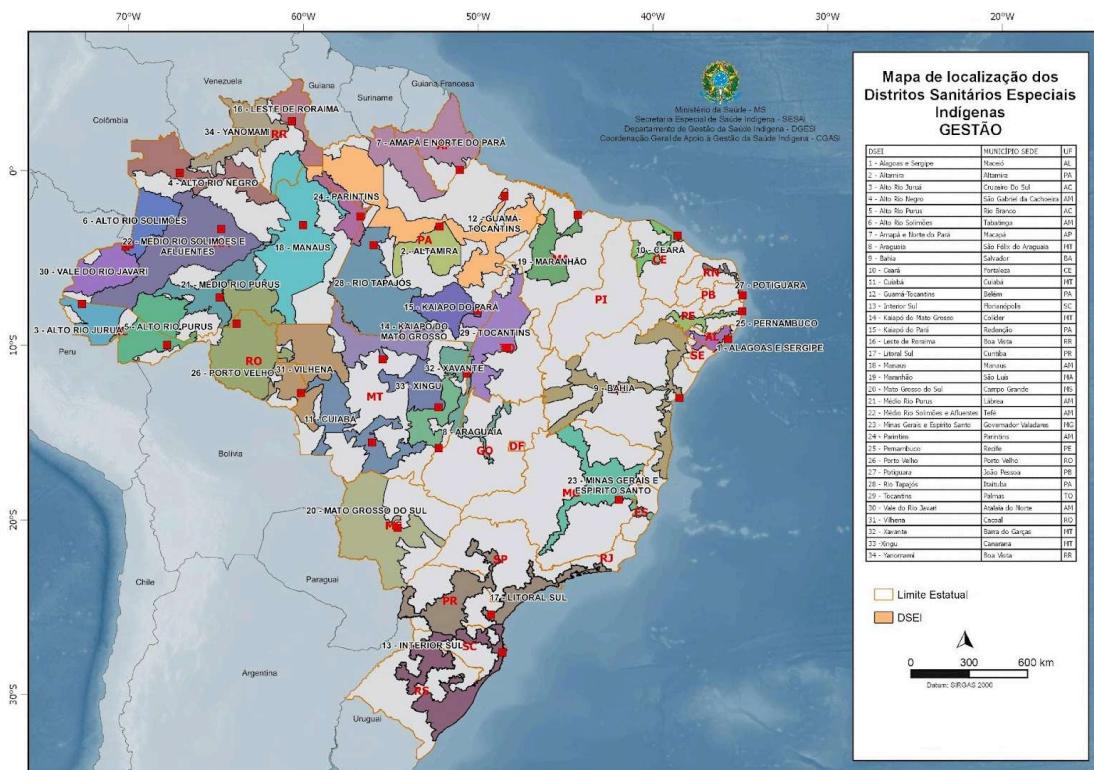


Figura 1: Divisão territorial dos DSEI

O planejamento das construções das edificações em áreas indígenas é feito de acordo com o fluxo de equipes que atuam nos estabelecimentos de saúde, as demandas do local segundo fatores epidemiológicos, e as especificidades socioculturais e logísticas. Como exemplo, no DSEI Yanomami, onde a maior parte do território é acessado somente por vias aéreas, as obras são feitas pela própria equipe de engenheiros e técnicos do DSEI, respeitando o uso dos materiais encontrados no próprio local, uma vez que levar materiais pesados de obras por helicópteros se torna impraticável e moroso. O conhecimento de quais materiais utilizar e como operacionalizar tais intervenções são legados que a SESAI construiu, aprendendo junto às próprias populações indígenas, e que não deve ser descartado. Hoje, a maior parte dos DSEI realizam algum tipo de obra ou serviço por execução direta, utilizando a experiência dos profissionais do DSEI. Atualmente nos SESANIs existem 149 profissionais de nível superior (engenheiros, biólogos, geólogos, apoiadores e gestores de saneamento), 281 técnicos (saneamento, edificação, eletrotécnicos, etc.) e 2.883 AISANs. Esta equipe trabalha em conjunto com outros 70 profissionais do DEAMB.

Dentro desta estrutura existe uma integração do saneamento com a saúde, o que possibilita que as ações sejam planejadas em colaboração com os Conselhos Distritais de Saúde Indígena (CONDISI), estruturas de controle social compostas por lideranças indígenas em cada DSEI. Para a tomada de decisões, cada CONDISI se articula com os Conselhos Locais de Saúde Indígena, que por sua vez se conectam com as lideranças comunitárias, formando uma rede de articulação que assegura a abrangência no processo de escuta e decisão coletiva das populações indígenas. Essa estrutura específica da Secretaria de Saúde Indígena (SESAI) auxilia no planejamento de uma forma integrada, respeitando as vozes daqueles que vivenciam os problemas e soluções diariamente, conforme determina a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

O planejamento das ações é realizado por meio do Plano Distrital de Saúde Indígena (PDSI), elaborado a cada quatro anos em um processo intenso de articulação entre lideranças e CONDISI, levando em conta suas demandas. Após a aprovação do PDSI, tanto o DEAMB quanto o CONDISI acompanham e fiscalizam a execução das atividades de saneamento e edificações, proporcionando um espaço para a população indígena participar da formulação de políticas dentro da própria estrutura governamental.

Tanto na elaboração do PDSI quanto nas atividades diárias de formulação de políticas públicas de saneamento e edificações pelo DEAMB, além das demandas da população, são considerados dados epidemiológicos sobre Doenças Diarreicas Agudas (DDAs) e Doenças Relacionadas ao Saneamento Ambiental Inadequado (DRSAI) para planejar as áreas prioritárias de atuação. Desta forma, as ações de saneamento estão diretamente integradas ao monitoramento dos dados das doenças afetadas por elas, permitindo a avaliação de sua eficácia e a tomada de decisão para medidas preventivas e corretivas. Essa integração é essencial para a efetividade das ações e para a prevenção das doenças ligadas à falta de saneamento, hoje uma das principais causas de mortalidade em áreas indígenas.

A estrutura da SESAII foi desenvolvida para garantir essa efetividade e a participação da população, desde o nível central até as aldeias. O Agente Indígena de Saneamento (AISAN) é uma criação desse modelo, sendo um indígena contratado pela SESAII responsável pela implementação das ações de saneamento em sua comunidade, como a operação de sistemas de abastecimento de água, gestão de resíduos sólidos e integração com o Agente Indígena de Saúde (AIS). Resultado das demandas dos povos indígenas, os 2.883 AISAN são peças-chave para o funcionamento das ações na base, trabalhando de forma integrada para garantir que a saúde esteja presente e ativa nas aldeias. O AISAN desempenha um papel fundamental, por exemplo, na operação adequada dos sistemas de abastecimento de água, garantindo o acesso à água potável nas comunidades. Portanto, a estrutura da SESAII permite que a escolha do AISAN seja pactuada juntamente com as lideranças comunitárias e os CONDISI, promovendo a sustentabilidade deste modelo de gestão.

Como mencionado, a SESAII estabeleceu diversos mecanismos para garantir o funcionamento dessa estrutura: participação social, com profissionais indígenas nos CONDISI, incluindo AIS, AISAN e profissionais de diferentes áreas, como o Secretário de Saúde Indígena e os Coordenadores dos DSEI; planejamento integrado, com instrumentos que consideram dados epidemiológicos e as demandas das populações, como o PDSI e as Conferências Nacionais de Saúde Indígena; e até mesmo a implementação na base, com AIS e AISAN trabalhando juntos para promover a saúde ambiental e o bem-estar em suas aldeias. **Todos esses elementos, e muitos outros, compõem a estrutura atual da SESAII, que está ameaçada pela sobreposição de competências das ações de saneamento e das edificações com o Ministério das Cidades.**

Vale ressaltar que o Ministério das Cidades atua principalmente com a transferência de recursos para execução de serviços a serem realizados pelos municípios. Esse modelo de execução, baseado na municipalização, é contrário à forma adaptada demandada pela população indígena e realizada pela SESAII, que inclusive atua com limites que extrapolam os das unidades federativas, conforme mencionado.

O conflito de atribuições entre a SESAII e o Ministério das Cidades quanto à execução de ações de saneamento e das edificações nos territórios indígenas representaria um retrocesso nos avanços alcançados nessa integração com a saúde. O texto da MP que discorre sobre a atribuição para o saneamento e edificações em Terras Indígenas **foi elaborado sem nenhum diálogo com os setores responsáveis, especialistas envolvidos no assunto ou as próprias populações indígenas, o que viola o direito à consulta prévia e à participação, acordados pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e também previstos na Constituição Brasileira.**

O enfraquecimento da saúde indígena, com a possível delegação dos serviços e ações, é um desrespeito aos direitos das populações, indo de encontro à uma competência da União. Ademais, a estrutura dos DSEI permite que o Ministério da Saúde tenha maior capilaridade para atuar nas diferentes frentes em aldeias indígenas. As ações de saneamento e edificações se encontram inseridas em processos logísticos que atendem as demandas específicas voltadas a ações para essa população, contando, inclusive, com contratos de horas-vôo, acesso terrestre e fluvial, estrutura predial e integração dos profissionais de saúde e saneamento, otimizando os recursos empregados pela administração pública.

Importante ainda consignar as competências desta Secretaria de Saúde Indígena (SESAII), estabelecidas no artigo 46 do Decreto nº 11.358 de 2023, sobretudo, o inciso IX, *in verbis*:

Art. 46. À Secretaria de Saúde Indígena compete:

- I - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar a implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, observados os princípios e as diretrizes do SUS;
- II - fomentar a implementação de políticas de promoção à saúde para a população indígena no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena em articulação com as demais Secretarias do Ministério;
- III - desenvolver mecanismos de gestão, controle, enfrentamento, monitoramento e avaliação das ações destinadas à organização e à implementação das políticas estruturantes para o fortalecimento da atenção primária à saúde das populações indígenas no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;
- IV - coordenar o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde dos povos indígenas e a sua integração ao SUS;
- V - estabelecer diretrizes e promover o fortalecimento da gestão nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas;
- VI - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações de atenção integral à saúde da população indígena no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;
- VII - orientar o desenvolvimento das ações de atenção integral à saúde indígena e de educação em saúde, segundo as peculiaridades, o perfil epidemiológico e a condição sanitária de cada Distrito Sanitário Especial Indígena, em consonância com as políticas e os programas do SUS, com as práticas de saúde e com as medicinas tradicionais indígenas, e a sua integração com as instâncias assistenciais do SUS na região e nos Municípios que compõem cada Distrito Sanitário Especial Indígena;
- VIII - promover o aperfeiçoamento contínuo das equipes multidisciplinares que atuam no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;
- IX - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações referentes ao saneamento e às edificações de saúde indígena;** grifo nosso
- X - promover ações para o fortalecimento da participação dos povos indígenas no SUS;
- XI - incentivar a articulação e a integração com os setores governamentais e não governamentais que possuam interface com a atenção à saúde indígena;
- XII - promover e apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas em saúde indígena;

- XIII - identificar, organizar e disseminar conhecimentos referentes à saúde indígena;  
XIV - promover e coordenar as ações de saúde digital para a população indígena no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena; e,  
XV - planejar e acompanhar as aquisições de bens, serviços e insumos estratégicos para a saúde no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.

Destarte, a aprovação do inciso VII, do Artigo 20, da Seção III da MP nº 1.154/2023, que conflita com as competências da SESAI no que diz respeito ao saneamento e às edificações em território indígena, é vista como uma imposição que trará prejuízos aos direitos dessas populações, e que comprometeria significativamente a eficácia dos serviços prestados, bem como a garantia de participação e a elaboração de políticas de saneamento e edificações adaptadas às suas especificidades. Além das questões políticas envolvidas, é necessário considerar tecnicamente a viabilidade da proposta e a eficiência na garantia dos processos, ouvindo os especialistas da área, além da sociedade civil. Também é essencial garantir que nenhum direito seja violado nesse processo, como o direito à consulta prévia, e que as políticas públicas vigentes não sejam desconsideradas, como a PNASPI.

### 3. CONCLUSÃO

Considerando os apontamentos apresentados, avaliados como grave e que merecem muita atenção e cautela, esta Secretaria de Saúde Indígena (SESAI) **recomenda ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva que seja vetado o inciso VII, Artigo 20, da Seção III, da MP nº 1.154/2023.**

Solicita-se que sejam realizadas, em caráter de extrema urgência, as articulações necessárias em tempo hábil a fim de evitar o conflito de atribuições do saneamento e edificações voltados à população Indígena.

Isto posto, retornam-se os autos a essa Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR), de modo que nos colocamos à disposição para o que for necessário.

**WEIBE TAPEBA**

Secretário de Saúde Indígena

Brasília, 06 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Weibe Nascimento Costa, Secretário(a) de Saúde Indígena**, em 06/06/2023, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0033988682** e o código CRC **72A3BE9C**.

Referência: Processo nº 25000.041347/2023-38

SEI nº 0033988682

Coordenação de Demandas de Órgãos Externos da Saúde Indígena - COEX/SESAI  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

DESPACHO

ASPAR/MS

Brasília, 06 de junho de 2023.

Aprovo o Parecer da **Secretaria de Saúde Indígena - SESAI/MS, em complementação**, a respeito do inciso VII, do Artigo 20, da Seção III, do Projeto de Lei de Conversão - PLV nº 12 de 2023, fruto da MP nº 1.154/2023, que **"Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios"**.

A **Secretaria de Saúde Indígena - SESAI/MS** recomenda o "veto do inciso VII, do art. 20, a fim de preservar as atribuições referentes ao saneamento e às edificações como exclusivas da Saúde Indígena, e todas as implicações que isso causa". Segundo a SESAI, "a incorporação do saneamento e das edificações na Saúde Indígena é fundamental para garantir diversos mecanismos de controle social exigidos pela população, bem como embasar as tomadas de decisão em dados epidemiológicos, conforme estabelecido pela Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI). Essa estrutura é concebida de maneira a reconhecer o saneamento ambiental como um dos determinantes ambientais da saúde, ou seja, um aspecto que tem impacto direto na saúde das populações e deve ser considerado de forma integrada. Assim, os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), que inclui o Serviço de Edificação e Saneamento Ambiental Indígena (SESANI) em sua estrutura administrativa, são responsáveis por implementar as ações de saneamento e edificações em terras indígenas".

Com efeito, a estrutura desta Pasta foi definida pelo Decreto nº 11.358/2023, o qual estabeleceu que compete à Secretaria de Saúde Indígena do Ministério da Saúde "IX - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações referentes ao saneamento e às edificações de saúde indígena". No entanto, essa competência não foi ressalvada pelo texto final da Medida Provisória, que transferiu as competências "das ações de saneamento e das edificações para o Ministério das Cidades" (inciso VII, do art. 20) e apenas ressaltou as competências do Ministério dos Povos Indígenas.

Como conclui a SESAI, "a aprovação do inciso VII, do Artigo 20, da Seção III da MP nº 1.154/2023, que conflita com as competências da SESAI no que diz respeito ao saneamento e às edificações em território indígena, é vista como uma imposição que trará prejuízos aos direitos dessas populações, e que comprometeria significativamente a eficácia dos serviços prestados, bem como a garantia de participação e a elaboração de políticas de saneamento e edificações adaptadas às suas especificidades".

Portanto, em complementação, esta Pasta manifesta-se pelo **VETO do Inciso VII, do art. 20, do PLV 12 de 2023 (MP nº 1154 de 2023)**, por entender que a inserção de "planejamento, coordenação, execução, monitoramento, supervisão e avaliação das ações referentes ao saneamento e às edificações nos territórios indígenas, observadas as competências do Ministério dos Povos Indígenas" nas áreas de competência do Ministério das Cidades **contraria o interesse público, em razão de não ter ressaltado as competências do Ministério da Saúde sobre saneamento indígena**.

**NÍSIA TRINDADE LIMA**  
Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 07/06/2023, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0034010911** e  
o código CRC **9AEBF3C1**.

---

Referência: Processo nº 25000.041347/2023-38

SEI nº 0034010911



Ministério da Saúde  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 754/2023/ASPAR/MS

Brasília, 29 de maio de 2023.

À Senhora  
TALITA SANTANA SANTOS BARCELLOS  
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos  
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República  
70150-900 - Brasília - DF

Assunto: **Projeto de Lei de Conversão nº 12 de 2023 (MP 1154 de 2023) - em fase de Sanção presidencial**

Senhora Secretária,

Em atenção ao OFÍCIO CIRCULAR Nº 97/2023/CAP/SALEG/SAJ/CC/PR ([0033682982](#)), encaminho a manifestação deste Ministério sobre o Projeto de Lei de Conversão - **PLV nº 12/2023 (MP 1154 de 2023)**, o qual **"Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios"**.

Atenciosamente,

**MARClA LUZ DA MOTTA**

Chefe de Gabinete da Ministra da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Luz da Motta, Chefe de Gabinete**, em 30/05/2023, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0033820736** e o código CRC **255D7FD0**.

---

Referência: Processo nº 25000.041347/2023-38

SEI nº 0033820736

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br

SENADO FEDERAL

Ofício nº 300 (SF)

Brasília, em 16 de abril de 2024.

A Sua Excelência a Senhora  
Nísia Verônica Trindade Lima  
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: Pedido de informações.

Senhora Ministra,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, pedido de informações do Senador Dr. Hiran, aprovado pela Comissão Diretora do Senado Federal, contido no Requerimento nº 929, de 2023.

Segue, em anexo, avulso da proposição e cópia do Parecer nº 61, de 2024.

A resposta ao requerimento deverá ser assinada física ou eletronicamente por Vossa Excelência, e remetida, por meio de e-mail institucional do Ministério, em formato PDF, preferencialmente em arquivo único, ao seguinte endereço eletrônico: [apoiomesa@senado.leg.br](mailto:apoiomesa@senado.leg.br).

Na eventualidade de as informações solicitadas não serem ostensivas, solicito que sejam fisicamente entregues na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, no Núcleo de Apoio à Mesa - NAMAP, em envelope lacrado e opaco, com cópia, fora do referido envelope, do ofício do Ministério, encaminhando as informações.

Nesse caso (informações não ostensivas), deve ser informado expressamente o sigilo legal específico que resguardam tais informações ou, se for o caso, eventual grau de classificação de sigilo (ultrassecreto, secreto ou reservado), nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 12.527, de 2011.

Atenciosamente,

Senador Rogério Carvalho  
Primeiro-Secretário do Senado Federal



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 929, DE 2023

Requer informações à Senhora Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde, sobre as manifestações do Ministério da Saúde que subsidiaram o Presidente da República para a tomada de decisão sobre a sanção, com aposição de veto parcial, do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2023, derivado da Medida Provisória nº 1.154, de 2023.

**AUTORIA:** Senador Dr. Hiran (PP/RR)



Página da matéria



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Dr. HIRAN

**REQUERIMENTO N° DE**

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre as manifestações do Ministério da Saúde que subsidiaram o Presidente da República para a tomada de decisão sobre a sanção, com aposição de voto parcial, do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 12, de 2023, derivado da Medida Provisória (MPV) nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, que "estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios".

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre as manifestações do Ministério da Saúde que subsidiaram o Presidente da República para a tomada de decisão sobre a sanção, com aposição de voto parcial, do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 12, de 2023, derivado da Medida Provisória (MPV) nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, que "estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios".

Nesses termos, requisita-se:



Assinado eletronicamente por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticador-legis/4014098189>

1. Relatório com a descrição das medidas tomadas pelo Ministério da Saúde a respeito da tramitação da MPV nº 1.154, de 2023, e do sancionamento, com veto parcial, do PLV nº 12, de 2023.
2. Cópia de todas as mensagens encaminhadas pelo Ministério à Presidência da República relacionadas à tramitação da MPV nº 1.154, de 2023, e à tomada de decisão sobre a sanção ou veto do PLV nº 12, de 2023.
3. Cópia de todos os pareceres técnicos e avaliações produzidas pelos servidores do Ministério da Saúde sobre a MPV nº 1.154, de 2023, e sobre o PLV nº 12, de 2023.

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.154, de 2023, que *estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios*, foi um dos textos normativos mais relevantes do atual governo, na medida em que formatou a estrutura inicial do Poder Executivo federal. Essa norma de urgência e a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, dela decorrente, têm orientado a condução das políticas públicas federais em todas as áreas, inclusive em matéria de saúde pública, tema fundamental para toda a sociedade.

A Lei nº 14.600, de 2023, foi sancionada pelo Presidente da República com aposição de alguns vetos, um deles diretamente relacionado ao tema da saúde pública, nomeadamente, a supressão do inciso VII do art. 20, que conferia ao Ministério das Cidades competência sobre *planejamento, coordenação, execução, monitoramento, supervisão e avaliação das ações referentes ao saneamento e às edificações nos territórios indígenas, observadas as competências do Ministério dos Povos Indígenas*. Por outro lado, uma série de outros dispositivos relacionados à saúde pública foram sancionados, inclusive alguns que tiveram alteração durante a tramitação da Medida Provisória no Legislativo.

O Congresso Nacional, no exercício de seu poder-dever de fiscalização dos atos do Poder Executivo, tem a obrigação de buscar informações sobre



Assinado eletronicamente por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticador-legis/4014098189>

o embasamento técnico de decisões do governo que apresentam repercussões relevantes na condução das políticas públicas. No caso em tela, esta obrigação é ainda mais premente, tendo em vista que a apreciação dos vetos ao Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2023, ainda se encontra pendente.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2023.

**Senador Dr. Hiran**  
**(PP - RR)**



Assinado eletronicamente por Sen. Dr. Hiran

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticador-legis/4014098189>

Requerimento RQS 929/2023, DE 2023 - CR (0010148699)